



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 10 DE 28.04.2026

Membros do Colegiado presentes: Dir. João Accioly (Pres. Interino), Dir. Marina Copola e Dir. Substituto Thiago Paiva Chaves ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ De acordo com a Portaria MF nº 136/2025 e a Portaria CVM/PTE/Nº 46/2026.

Foram sorteados os seguintes processos, de acordo com as regras estabelecidas nas Resoluções CVM nºs 45/2021 e 46/2021, e considerando o art. 90, § 9º, do Regimento Interno da CVM, a Portaria MF nº 136/2025 e a Portaria CVM/PTE/Nº 46/2026:

PAS	DIVERSOS
Reg. 3516/26 - 19957.010619/2025-18 – TPC	Reg. 3527/26 - 19957.003243/2026-76 (*) – TPC
Reg. 3517/26 - 19957.008202/2025-95 – DMC	

Siglas: DJA – Dir. João Accioly / DMC – Dir. Marina Copola / TPC – Dir. Subst. Thiago Paiva Chaves

() DMC manifestou impedimento.*

DELIBERAÇÕES:

1. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – INTERPRETAÇÃO DO ART. 147, §3º, DA LEI Nº 6.404/1976 – RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. – PROC. 19957.003363/2017-82

Relator: TPC

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Por unanimidade, acompanhando as conclusões do voto do Diretor Substituto Relator, o Colegiado: (i) decidiu pelo não provimento do recurso, mantendo o entendimento firmado pela SEP no Ofício nº 88/2017/CVM/SEP/GEA-3 e no Relatório nº 49/2017/CVM/SEP/GEA-3, no sentido de que o art. 147, §3º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976 aplica-se a administradores eleitos pelo acionista controlador que exerçam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da companhia, inclusive quando integrantes do mesmo grupo econômico do controlador; (ii) julgou prejudicado o pedido de efeito suspensivo, em razão do julgamento do mérito do recurso; e (iii) determinou à SEP que verifique a situação atual dos administradores objeto do processo e, caso subsista o enquadramento previsto no art. 147, §3º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976, adote as providências necessárias para que a Rio Paranapanema Energia S.A. regularize a situação, inclusive mediante convocação de Assembleia Geral para deliberar a dispensa legal, estendendo-se a mesma orientação a administradores que venham a ser eleitos em situação análoga sem que a dispensa assemblear tenha sido previamente deliberada.

2. RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS NA CATEGORIA B – BRASIL BIOFUELS S.A. – PROC. 19957.013630/2025-30

Relator: SEP

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

3. PEDIDO DE ADIAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA – PROC. 19957.006217/2026-08

Relator: SEP

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo indeferimento do pedido de adiamento da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, convocada para o dia 30.04.2026.

4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DIFERENCIADO PARA DESCONTINUIDADE DE PROGRAMA DE BDR NÍVEL II – INTER & CO, INC. – PROC. 19957.002560/2026-75

Relator: SRE/GER-2

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

O Colegiado deu início à discussão da matéria e, para aprofundar a análise do tema, decidiu, por unanimidade, suspender sua deliberação, a qual será retomada oportunamente.